



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA EMPREGO PÚBLICO QUE ESPECÍFICA, AS INCORPORAM AO QUADRO GERAL DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TAIUVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 10 de fevereiro de 2025, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criada e passa a integrar o Quadro Geral de Pessoal do Município de Taiuva, de que trata a Lei Complementar nº 116, de 15 de dezembro de 2022, mais 02 (duas) vagas para o emprego efetivo de Professor de Educação Básica I – Sala de Recursos Multifuncionais, de acordo com a respectiva quantidade, denominação, padrão de vencimentos, carga horária semanal e requisitos mínimos para o provimento:

Qtd.	Denominação	Provimento	Ref.	Jornada	Requisito de Escolaridade
04	Professor de Educação Básica I – Sala de Recursos Multifuncionais	Efetivo	21	25 horas semanais	Licenciatura plena em Educação Especial; ou Pedagogia com ênfase em necessidades educacionais especiais ou em educação Especial; ou Pós-Graduação em Educação Especial ou Pós-Graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva.

Artigo 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 16, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, são partes integrantes desta lei:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no presente exercício e nos dois subsequentes;

b) a declaração do ordenador da despesa de que o aumento previsto nesta lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br


Artigo 3º - As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taiúva, 12 de fevereiro de 2025.


Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito